



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL XAVIER CHAVES
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ Nº. 18.557.546/0001-03
E-mail – licitacao@coronelxavierchaves.mg.gov.br

CONTRATO DE FORNECIMENTO

Processo Licitatório nº 71/2025

Adesão nº 02/2025

Derivado da Ata de Registro de Preços, firmada nos autos do Processo de Licitação nº 105/2024, Pregão eletrônico de registro de preço nº 38/2024 da Prefeitura Municipal de Lagoa Dourada/MG

Por este instrumento, de um lado, o **MUNICÍPIO DE CORONEL XAVIER CHAVES**, com sede à Rua Padre Reis, 84, Centro, 36.330-000, Coronel Xavier Chaves/MG, inscrita no CNPJ nº 18.557.546/0001-03, neste ato representada pelo seu Prefeito Municipal, Sidinei Resende Paiva, doravante denominada CONTRATANTE, e de outro lado a empresa **VENCER COMERCIO E SERVICOS LTDA, CNPJ Nº 09.343.725/0001-57**, estabelecida na Rua Paraíba, nº 1317, Savassi, Belo Horizonte/MG, CEP: 30.130-919, neste ato representada pelo Sr. Leonardo César Passarini de Resende, portador do CPF nº *****, adjudicatária do Processo Licitatório nº 71/2025, Adesão 02/2025, doravante denominada CONTRATADA, resolvem celebrar Contrato fundamentado na **Ata de Registro de Preços nº 105/2024, firmada nos autos do pregão eletrônico de registro de preço nº 38/2024 da Prefeitura Municipal de Lagoa Dourada/MG**, válida até 28 de janeiro de 2026, com integral observância da na Lei Federal nº 14.133/21, bem como nas demais legislações pertinentes e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO:

1.1. Constitui objeto desta Licitação a **“CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO E AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE TECNOLOGIAS IP PARA ATENDIMENTO DO SISTEMA DE VIDEOMONITORAMENTO, CENTRAIS DE ALARME, TELEFONIA E TRANSMISSÃO DE REDE WI-FI”**.

1.2. Integram este contrato, como se nele estivessem transcritos, o edital do pregão eletrônico da Prefeitura Municipal de Lagoa Dourada/MG e seus anexos.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO E DA DOTAÇÃO:

2.1. Este contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da data de assinatura do contrato, podendo ser prorrogado por interesse público, conforme a Lei 14.133/2021.

2.1.1. Respeitando-se o exercício financeiro com apostilamento das dotações de exercícios posteriores.

2.2. A dotação orçamentária consignada:

UNID ORÇAMENTARIA	01.001.000	GABINETE SECRET CÂMARA MUNICIPAL
-------------------	------------	----------------------------------

RUA PADRE REIS, 84, CENTRO, CORONEL XAVIER CHAVES / MG, CEP: 36.330-000 – TEL: (32) 3216-1053



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL XAVIER CHAVES
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ Nº. 18.557.546/0001-03
E-mail – licitacao@coronelxavierchaves.mg.gov.br

FUNÇÃO	01	LEGISLATIVA
SUFUNÇÃO	031	ACAO LEGISLATIVA
PROGRAMA	0102	ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS LEGISLATIVO
PROJ/ATIVIDADE	1.806	AQ EQUIP DIVERSOS ATIVIDADES CAMARA
CONTA	44905200	EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE
FONTE	1.500.000/2.500.000	RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS
CO TCE/AUX	0000	SEM ACOMPANHAMENTO
FICHA	16	

UNID ORÇAMENTARIA	02.002.000	SECRETARIA MUN ADMINISTRAÇÃO
FUNÇÃO	04	ADMINISTRAÇÃO
SUFUNÇÃO	122	ADMINISTRACAO GERAL
PROGRAMA	0402	ATIVIDADE ADMINISTRATIVA GERAL
PROJ/ATIVIDADE	1.014	AQ EQUIP INFO MOVEIS E OUTROS ADMINIST
CONTA	44905200	EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE
FONTE	1.500.000/2.500.000	RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS
CO TCE/AUX	0000	SEM ACOMPANHAMENTO
FICHA	21	

UNID ORÇAMENTARIA	02.002.000	SECRETARIA MUN ADMINISTRAÇÃO
FUNÇÃO	04	ADMINISTRAÇÃO
SUFUNÇÃO	122	ADMINISTRACAO GERAL
PROGRAMA	0402	ATIVIDADE ADMINISTRATIVA GERAL
PROJ/ATIVIDADE	2.012	MANUT ATIV GERAIS ADMINISTRACAO
CONTA	31900400	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO
FONTE	1.500.000/2.500.000	RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS
CO TCE/AUX	0000	SEM ACOMPANHAMENTO
FICHA	29	

UNID ORÇAMENTARIA	02.002.000	SECRETARIA MUN ADMINISTRAÇÃO
FUNÇÃO	06	SEGURANÇA PÚBLICA
SUFUNÇÃO	122	ADMINISTRACAO GERAL
PROGRAMA	0402	ATIVIDADE ADMINISTRATIVA GERAL
PROJ/ATIVIDADE	2.396	MANUT PROG MONITORAM PRED PUBL RUAS
CONTA	33903900	OUTROS SERV DE TERCEIROS PESSOA JURÍDIC
FONTE	1.500.000/2.500.000	RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS
CO TCE/AUX	0000	SEM ACOMPANHAMENTO
FICHA	51	

UNID ORÇAMENTARIA	02.003.001	SETOR DE MEIO AMBIENTE
FUNÇÃO	18	GESTÃO AMBIENTAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL XAVIER CHAVES
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ Nº. 18.557.546/0001-03
E-mail – licitacao@coronelxavierchaves.mg.gov.br

SUFUNÇÃO	541	PRESERVACAO E CONSERVACAO AMBIENTAL
PROGRAMA	0401	SUPERVISÃO E COORDENAÇÃO SUPERIOR
PROJ/ATIVIDADE	1.034	AQ EQUIP INFO MOVEIS E OUTROS - AGRIC E M.AMB
CONTA	44905200	EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE
FONTE	1.500.000/2.500.000	RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS
CO TCE/AUX	0000	SEM ACOMPANHAMENTO
FICHA	83	

UNID ORÇAMENTARIA	02.003.001	SETOR DE MEIO AMBIENTE
FUNÇÃO	18	GESTÃO AMBIENTAL
SUFUNÇÃO	541	PRESERVACAO E CONSERVACAO AMBIENTAL
PROGRAMA	1802	CONTROLE DE RESÍDUOS SÓLIDOS
PROJ/ATIVIDADE	2.412	MANUT USINA RECICLAGEM LIXO
CONTA	33903900	OUTROS SERV DE TERCEIROS PESSOA JURÍDIC
FONTE	1.500.000/2.500.000	RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS
CO TCE/AUX	0000	SEM ACOMPANHAMENTO
FICHA	94	

UNID ORÇAMENTARIA	02.003.002	SETOR DE AGRICULT E DESENV ECONOM
FUNÇÃO	20	AGRICULTURA
SUFUNÇÃO	122	ADMINISTRACAO GERAL
PROGRAMA	2001	PROMOÇÃO E EXTENÇÃO RURAL
PROJ/ATIVIDADE	2.036	MANUT ATIV GERAIS AGRIC D.ECON CMDRS
CONTA	33903900	OUTROS SERV DE TERCEIROS PESSOA JURÍDIC
FONTE	1.500.000/2.500.000	RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS
CO TCE/AUX	0000	SEM ACOMPANHAMENTO
FICHA	110	

UNID ORÇAMENTARIA	02.003.002	SETOR DE AGRICULT E DESENV ECONOM
FUNÇÃO	20	AGRICULTURA
SUFUNÇÃO	606	EXTENSAO RURAL
PROGRAMA	2001	PROMOÇÃO E EXTENÇÃO RURAL
PROJ/ATIVIDADE	1.034	AQ EQUIP INFO MOVEIS E OUTROS - AGRIC E M.AMB
CONTA	44905200	EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE
FONTE	1.500.000/2.500.000	RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS
CO TCE/AUX	0000	SEM ACOMPANHAMENTO
FICHA	115	

UNID ORÇAMENTARIA	02.005.001	SERVIÇO DE EDUCAÇÃO - ADMINISTR
FUNÇÃO	12	EDUCAÇÃO
SUFUNÇÃO	122	ADMINISTRACAO GERAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL XAVIER CHAVES
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ Nº. 18.557.546/0001-03
E-mail – licitacao@coronelxavierchaves.mg.gov.br

PROGRAMA	0402	ATIVIDADE ADMINISTRATIVA GERAL
PROJ/ATIVIDADE	1.381	AQ EQUIP INFO MOVEIS E OUTROS - EDUC
CONTA	44905200	EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE
FONTE	1.500.000/2.500.000	RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS
CO TCE/AUX	0000	SEM ACOMPANHAMENTO
FICHA	154	

UNID ORÇAMENTARIA	02.005.001	SERVIÇO DE EDUCAÇÃO - ADMINISTR
FUNÇÃO	12	EDUCAÇÃO
SUFUNÇÃO	122	ADMINISTRACAO GERAL
PROGRAMA	0402	ATIVIDADE ADMINISTRATIVA GERAL
PROJ/ATIVIDADE	2.063	MANUT ATIV GERAIS EDUC
CONTA	33903900	OUTROS SERV DE TERCEIROS PESSOA JURÍDIC
FONTE	1.500.000/2.500.000	RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS
CO TCE/AUX	0000	SEM ACOMPANHAMENTO
FICHA	164	

UNID ORÇAMENTARIA	02.006.003	FUNDO MUN PRESERV PATRIM CULTURAL
FUNÇÃO	13	CULTURA
SUFUNÇÃO	391	PATRIMONIO HISTORICO, ARTISTICO E ARQUEO
PROGRAMA	1301	PROTEÇÃO E CONSERV DO PATRIM HIST E ARTÍSTICO
PROJ/ATIVIDADE	1.035	AQ EQUIP INFO MOVEIS E OUTROS - TUR CULT ESP
CONTA	44905200	EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE
FONTE	1.500.000/2.500.000	RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS
CO TCE/AUX	0000	SEM ACOMPANHAMENTO
FICHA	329	

UNID ORÇAMENTARIA	02.006.003	FUNDO MUN PRESERV PATRIM CULTURAL
FUNÇÃO	13	CULTURA
SUFUNÇÃO	391	PATRIMONIO HISTORICO, ARTISTICO E ARQUEO
PROGRAMA	1301	PROTEÇÃO E CONSERV DO PATRIM HIST E ARTÍSTICO
PROJ/ATIVIDADE	2.396	MANUT PROG MONITORAM PRED PUBL RUAS
CONTA	33903900	OUTROS SERV DE TERCEIROS PESSOA JURÍDIC
FONTE	1.500.000/2.500.000	RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS
CO TCE/AUX	0000	SEM ACOMPANHAMENTO
FICHA	339	

UNID ORÇAMENTARIA	02.006.004	FUNDO MUNICIPAL DE TURISMO
FUNÇÃO	23	COMÉRCIO E SERVIÇOS
SUFUNÇÃO	122	ADMINISTRACAO GERAL
PROGRAMA	2301	PROMOÇÃO AO TURISMO



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL XAVIER CHAVES
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ Nº. 18.557.546/0001-03
E-mail – licitacao@coronelxavierchaves.mg.gov.br

PROJ/ATIVIDADE	2.280	MANUT ATIV GERAIS FUNDO MUN TURISMO
CONTA	33903900	OUTROS SERV DE TERCEIROS PESSOA JURÍDIC
FONTE	1.500.000/2.500.000	RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS
CO TCE/AUX	0000	SEM ACOMPANHAMENTO
FICHA	362	

UNID ORÇAMENTARIA	02.006.004	FUNDO MUNICIPAL DE TURISMO
FUNÇÃO	23	COMÉRCIO E SERVIÇOS
SUFUNÇÃO	695	TURISMO
PROGRAMA	2301	PROMOÇÃO AO TURISMO
PROJ/ATIVIDADE	1.035	AQ EQUIP INFO MOVEIS E OUTROS - TUR CULT ESP
CONTA	44905200	EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE
FONTE	1.500.000/2.500.000	RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS
CO TCE/AUX	0000	SEM ACOMPANHAMENTO
FICHA	363	

UNID ORÇAMENTARIA	02.006.005	SETOR DE ESPORTE
FUNÇÃO	27	DESPORTO E LAZER
SUFUNÇÃO	812	DESPORTO COMUNITARIO
PROGRAMA	2701	ATIVIDADES DE DESPORTO, LAZER E RECREAÇÃO
PROJ/ATIVIDADE	1.035	AQ EQUIP INFO MOVEIS E OUTROS - TUR CULT ESP
CONTA	44905200	EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE
FONTE	1.500.000/2.500.000	RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS
CO TCE/AUX	0000	SEM ACOMPANHAMENTO
FICHA	387	

UNID ORÇAMENTARIA	02.006.005	SETOR DE ESPORTE
FUNÇÃO	27	DESPORTO E LAZER
SUFUNÇÃO	812	DESPORTO COMUNITARIO
PROGRAMA	2701	ATIVIDADES DE DESPORTO, LAZER E RECREAÇÃO
PROJ/ATIVIDADE	2.131	MANUT REF CAMPO FUTEB QUADR POLIESPORTIVAS
CONTA	33903900	OUTROS SERV DE TERCEIROS PESSOA JURÍDIC
FONTE	1.500.000/2.500.000	RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS
CO TCE/AUX	0000	SEM ACOMPANHAMENTO
FICHA	395	

UNID ORÇAMENTARIA	02.007.002	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
FUNÇÃO	10	SAÚDE
SUFUNÇÃO	122	ADMINISTRACAO GERAL
PROGRAMA	0402	ATIVIDADE ADMINISTRATIVA GERAL
PROJ/ATIVIDADE	1.451	ESTRUT GESTAO DO SUS - INVESTIMENTO



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL XAVIER CHAVES
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ Nº. 18.557.546/0001-03
E-mail – licitacao@coronelxavierchaves.mg.gov.br

CONTA	44905200	EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE
FONTE	1.500.000/2.500.000	RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS
CO TCE/AUX	0000	SEM ACOMPANHAMENTO
FICHA	417	

UNID ORÇAMENTARIA	02.007.002	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
FUNÇÃO	10	SAÚDE
SUFUNÇÃO	303	SUPORTE PROFILATICO E TERAPEUTICO
PROGRAMA	1008	ASSISTENCIA FARMACEUTICA
PROJ/ATIVIDADE	2.460	MANUT REDE ASSIST FARMACEUTICA
CONTA	33903900	OUTROS SERV DE TERCEIROS PESSOA JURÍDIC
FONTE	1.500.000/2.500.000	RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS
CO TCE/AUX	0000	SEM ACOMPANHAMENTO
FICHA	492	

UNID ORÇAMENTARIA	02.008.001	SETOR DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
FUNÇÃO	08	ASSITÊNCIA SOCIAL
SUFUNÇÃO	122	ADMINISTRACAO GERAL
PROGRAMA	0805	ASSISTÊNCIA SOCIAL GERAL
PROJ/ATIVIDADE	2.201	MANUT ATIV GERAIS ASSISTENCIA SOCIAL
CONTA	33903900	OUTROS SERV DE TERCEIROS PESSOA JURÍDIC
FONTE	1.500.000/2.500.000	RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS
CO TCE/AUX	0000	SEM ACOMPANHAMENTO
FICHA	526	

UNID ORÇAMENTARIA	02.008.001	SETOR DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
FUNÇÃO	08	ASSITÊNCIA SOCIAL
SUFUNÇÃO	244	ASSISTENCIA COMUNITARIA
PROGRAMA	0805	ASSISTÊNCIA SOCIAL GERAL
PROJ/ATIVIDADE	1.193	AQ EQUIP INFO MOVEIS E OUTROS - ASSIST SOCIAL
CONTA	44905200	EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE
FONTE	1.500.000/2.500.000	RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS
CO TCE/AUX	0000	SEM ACOMPANHAMENTO
FICHA	530	

UNID ORÇAMENTARIA	02.009.000	SECRETARIA MUNIC OBRAS E URBANISMO
FUNÇÃO	15	URBANISMO
SUFUNÇÃO	451	INFRA-ESTRUTURA URBANA
PROGRAMA	1502	VIAS URBANAS
PROJ/ATIVIDADE	1.051	AQ EQUIP INFO MOVEIS E OUTROS - OBRAS URB
CONTA	44905200	EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL XAVIER CHAVES
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ Nº. 18.557.546/0001-03
E-mail – licitacao@coronelxavierchaves.mg.gov.br

FONTE	1.500.000/2.500.000	RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS
CO TCE/AUX	0000	SEM ACOMPANHAMENTO
FICHA	626	

UNID ORÇAMENTARIA	02.009.000	SECRETARIA MUNIC OBRAS E URBANISMO
FUNÇÃO	15	URBANISMO
SUFUNÇÃO	451	INFRA-ESTRUTURA URBANA
PROGRAMA	1502	VIAS URBANAS
PROJ/ATIVIDADE	2.226	MANUT ATIV GERAIS OBRAS URB E ESTR RODAG
CONTA	33903900	OUTROS SERV DE TERCEIROS PESSOA JURÍDIC
FONTE	1.500.000/2.500.000	RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS
CO TCE/AUX	0000	SEM ACOMPANHAMENTO
FICHA	635	

UNID ORÇAMENTARIA	02.011.000	SECRETARIA MUNIC DESENV ECONOMICO
FUNÇÃO	23	COMÉRCIO E SERVIÇOS
SUFUNÇÃO	122	ADMINISTRACAO GERAL
PROGRAMA	2302	PROMOÇÃO COMERCIAL, INDUSTRIAL E DE SERVIÇOS
PROJ/ATIVIDADE	2.419	MANUT. ATIV. GERAIS DESENV. ECONOM.
CONTA	33903900	OUTROS SERV DE TERCEIROS PESSOA JURÍDIC
FONTE	1.500.000/2.500.000	RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS
CO TCE/AUX	0000	SEM ACOMPANHAMENTO
FICHA	702	

UNID ORÇAMENTARIA	02.011.000	SECRETARIA MUNIC DESENV ECONOMICO
FUNÇÃO	23	COMÉRCIO E SERVIÇOS
SUFUNÇÃO	691	PROMOCAO COMERCIAL
PROGRAMA	2302	PROMOÇÃO COMERCIAL, INDUSTRIAL E DE SERVIÇOS
PROJ/ATIVIDADE	1.418	AQUIS EQUIP INFO MOVEIS E OUTROS - DESENVOLV..
CONTA	44905200	EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE
FONTE	1.500.000/2.500.000	RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS
CO TCE/AUX	0000	SEM ACOMPANHAMENTO
FICHA	705	

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO:

3.1. Do preço:

LOTE 1 - SISTEMA DE SEGURANÇA							
Locação de	Item	Descrição	Marca / Modelo	Unidade	Qtde	Valor mensal	Valor total

RUA PADRE REIS, 84, CENTRO, CORONEL XAVIER CHAVES / MG, CEP: 36.330-000 – TEL: (32) 3216-1053



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL XAVIER CHAVES
ESTADO DE MINAS GERAIS**

CNPJ Nº. 18.557.546/0001-03

E-mail – licitacao@coronelxavierchaves.mg.gov.br

equipamentos	1	Locação câmeras tipo 1	INTELBRAS VIP 1230 B + EFB 1201	Mês	972	R\$ 115,00	R\$ 111.780,00
	2	Locação câmeras tipo 2	INTELBRAS VIP 3430 B IA + EFB 1201	Mês	132	R\$ 150,00	R\$ 19.800,00
	3	Locação câmeras tipo 3	INTELBRAS VIP 3260 Z IA + EFB 1201	Mês	468	R\$ 290,00	R\$ 135.720,00
	4	Locação câmeras tipo 4	INTELBRAS VIP 7550 Z IA FT + EFB 1201	Mês	84	R\$ 375,00	R\$ 31.500,00
	5	Locação câmeras tipo 5	INTELBRAS VIP 7260 LPR IA FT + AT200 + XSD 201 + VBOX 5100E	Mês	24	R\$ 600,00	R\$ 14.400,00
	6	Locação câmeras tipo 6	INTELBRAS VIP 94180 LPR IA FT + AT200 + XSD 201 + VBOX 5100E	Mês	24	R\$ 850,00	R\$ 20.400,00
	7	Locação câmeras tipo 7	INTELBRAS VIP 5432 SD IA FT + XSD 201	Mês	24	R\$ 650,00	R\$ 15.600,00
	8	Locação antena wi-fi	UBIQUITI UAP-AC-M-PRO	Mês	48	R\$ 600,00	R\$ 28.800,00
Aquisição de equipamentos e instalação para a central da prefeitura	9	Computador desktop	DELL PRECISION 3460 SFF	Unidade	1	R\$ 19.000,00	R\$ 19.000,00
	10	Gravador tipo 4	INTELBRAS iNVD 5232	Unidade	2	R\$ 2.988,00	R\$ 5.976,00
	11	HD tipo 1	WESTERN DIGITAL WD43PURZ	Unidade	4	R\$ 1.200,00	R\$ 4.800,00
	12	HD tipo 2	WESTERN DIGITAL WD8PURZ	Unidade	4	R\$ 2.400,00	R\$ 9.600,00
	13	Rack tipo 2	INTELBRAS RPD 3667 + BF1U 400	Unidade	1	R\$ 3.099,00	R\$ 3.099,00
	14	Nobreak tipo 2	NOBREAK XNB 1800 VA BI+ EB 1236	Unidade	1	R\$ 2.484,00	R\$ 2.484,00
	15	Monitor tipo 2	DELL P2222H	Unidade	2	R\$ 1.380,00	R\$ 2.760,00
	16	Monitor tipo 3	AOC 43S5135/78G	Unidade	2	R\$ 2.220,00	R\$ 4.440,00
	18	Licença NVD	SEVENTH DGPVNR32	Serviço	5	R\$ 1.975,00	R\$ 9.875,00
	19	Licença LPR	SEVENTH DGPI4	Serviço	5	R\$ 398,00	R\$ 1.990,00
Tipos de instalação	20	Instalação tipo 1	INSTALAÇÃO TIPO 1	Serviço	3	R\$ 7.000,00	R\$ 21.000,00
	21	Instalação tipo 2	INSTALAÇÃO TIPO 2	Serviço	2	R\$ 9.000,00	R\$ 18.000,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL XAVIER CHAVES
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ Nº. 18.557.546/0001-03
E-mail – licitacao@coronelxavierchaves.mg.gov.br

Aquisição e instalação de Postes	22	Aquisição Postes (Pagamento único)	SANTA CLARA PA4	Unidade	9	R\$ 3.300,00	R\$ 29.700,00
	23	Serviço de instalação postes (Pagamento único)	INSTALAÇÃO DE POSTES	Unidade	9	R\$ 1.750,00	R\$ 15.750,00
Reserva técnica de equipamentos	24	Nobreak Tipo 1	INTELBRAS XNB 1440 VA BI+	Unidade	1	R\$ 1.400,00	R\$ 1.400,00
	25	Nobreak Tipo 2	NOBREAK XNB 1800 VA BI+	Unidade	1	R\$ 2.484,00	R\$ 2.484,00
	26	Caixa de passagem Tipo 1	INTELBRAS VBOX 1100	Unidade	10	R\$ 10,00	R\$ 100,00
VALOR TOTAL							R\$ 530.458,00

Valor total: R\$ 530.458,00 (quinhentos e trinta mil, quatrocentos e cinquenta e oito reais)

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

3.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

3.4. Será de responsabilidade da contratada o pagamento de eventual tarifa bancária cobrada por realização de transferência, cujo valor será descontado do pagamento a ser realizado pela contratante.

CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO:

4.1 O pagamento decorrente da concretização do objeto desta licitação será efetuado até 30 (trinta) dias, após a entrega da respectiva Nota Fiscal, através de depósito em conta bancária ou boleto bancário.

4.2 Por ocasião do pagamento, deverá o proponente apresentar, em cada ato, cópia das Certidões Negativas referentes a regularidade fiscal Municipal, Estadual, Federal, de FGTS, e de regularidade Trabalhista para análise do setor técnico responsável, sendo que a não apresentação implicará a não realização do pagamento até ocorrer a regularização.

4.3 Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados.

4.4. Serão processadas todas as retenções cabíveis nos termos das leis que regulam a matéria.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL XAVIER CHAVES
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ Nº. 18.557.546/0001-03
E-mail – licitacao@coronelxavierchaves.mg.gov.br

4.5. Em casos de débitos em conta ou guias de pagamento, a CONTRATADA procederá as retenções na fonte cabíveis nos termos das leis que regulam a matéria.

4.6. Nenhum pagamento será efetuado à contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira decorrente de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a reajustamento de preços.

CLÁUSULA QUINTA – DO REAJUSTE (art. 92, V):

5.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

5.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice INPC, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

5.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

5.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

5.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

5.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

5.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

5.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES:

6.1. DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL XAVIER CHAVES
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ Nº. 18.557.546/0001-03
E-mail – licitacao@coronelxavierchaves.mg.gov.br

- 6.1.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
- 6.1.2. Entregar o objeto de acordo com as especificações do Termo de Referência e Proposta;
- 6.1.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- 6.1.4. Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 6.1.5. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- 6.1.6. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 6.1.7. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 6.1.8. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- 6.1.9. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL XAVIER CHAVES
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ Nº. 18.557.546/0001-03
E-mail – licitacao@coronelxavierchaves.mg.gov.br

inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

6.1.10. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

6.1.11. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

6.1.12. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

6.1.13. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);

6.1.14. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021);

6.1.15. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

6.1.16. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

6.1.17. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;

6.2. DA CONTRATANTE

6.2.1. São obrigações do Contratante:

6.2.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL XAVIER CHAVES
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ Nº. 18.557.546/0001-03
E-mail – licitacao@coronelxavierchaves.mg.gov.br

- 6.2.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- 6.2.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- 6.2.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- 6.2.6. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.
- 6.2.7. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- 6.2.8. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
- 6.2.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- 6.2.10. A Administração terá o prazo de 10 dias a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
- 6.2.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 10 dias.
- 6.2.12. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

- 7.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.
- 7.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência poderá prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL XAVIER CHAVES
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ Nº. 18.557.546/0001-03
E-mail – licitacao@coronelxavierchaves.mg.gov.br

7.2.1. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

- a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas;
- e
- b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

7.3. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

7.3.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

7.3.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

7.3.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

7.4. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

- 7.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- 7.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- 7.4.3. Indenizações e multas.

7.5. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

7.6. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na



fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA OITAVA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E PENALIDADES (art. 92, XIV)

8.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

8.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- i. Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- ii. Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- iii. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- iv. Multa:**



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL XAVIER CHAVES
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ Nº. 18.557.546/0001-03
E-mail – licitacao@coronelxavierchaves.mg.gov.br

1. Moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30% (trinta por cento) do contrato ou instrumento equivalente
2. Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 12.1, de 5% do valor do Contrato.
3. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem 12.1, de 3% do valor do Contrato.
4. Para infração descrita na alínea “b” do subitem 8.1, a multa será de 4% do valor do Contrato.
5. Para infrações descritas na alínea “d” do subitem 8.1, a multa será de 2% do valor do Contrato.
6. Para a infração descrita na alínea “a” do subitem 8.1, a multa será de 3% do valor do Contrato, ressalvadas as seguintes infrações:

8.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

8.3.1. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

8.3.2. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

8.3.3. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

8.3.4. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

8.4. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL XAVIER CHAVES
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ Nº. 18.557.546/0001-03
E-mail – licitacao@coronelxavierchaves.mg.gov.br

8.5. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

8.6. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

8.7. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

8.8. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

8.9. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

8.10. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.



CLÁUSULA NONA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

9.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA – ALTERAÇÕES

10.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

10.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

10.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

10.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA LEI DE PROTEÇÃO DE DADOS

11.1. As partes obrigam-se a cumprir o disposto na Lei nº 13.078/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados) em relação aos dados pessoais e/ou base de dados a que venham ter acesso em decorrência deste contrato, inclusive após a extinção da relação contratual, comprometendo-se a manter o sigilo e confidencialidade de todas as informações – em especial os dados pessoais e os dados sensíveis – sendo vedado: a utilização de dados pessoais para finalidade distinta da contida no objeto da contratação; a transferência, transmissão e comunicação, ou qualquer outra forma de repasses de informações a terceiros não autorizada, sob pena de responsabilização conforme as normas aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – PUBLICAÇÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL XAVIER CHAVES
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ Nº. 18.557.546/0001-03
E-mail – licitacao@coronelxavierchaves.mg.gov.br

12.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no site oficial do município e jornal de grande circulação, em atenção ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO:

13.1. As partes elegem o Foro da Comarca de Resende Costa, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir as questões judiciais provenientes do presente Contrato.

E, assim, por estarem justos e contratados, o MUNICÍPIO DE CORONEL XAVIER CHAVES e VENCER COMERCIO E SERVICOS LTDA, E por estarem às partes plenamente de acordo com todas as cláusulas e condições, firmam o presente instrumento para que surta os jurídicos e legais efeitos.

Coronel Xavier Chaves, 07 de julho de 2025.

MUNICÍPIO DE CORONEL XAVIER CHAVES

Prefeito Municipal

VENCER COMERCIO E SERVICOS LTDA

CNPJ Nº 09.343.725/0001-57

Testemunhas:

1- _____

2- _____

CPF: _____

CPF: _____